**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. PARTE INCONTROVERSA. PROSSEGUIMENTO**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Carta precatória n. ...

BANCO ..., exequente, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, nos autos epigrafados em que contende com ..., executada, pelas razões de direito adiante articuladas:

I- PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESIGNAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL DO IMÓVEL PENHORADO - PARTE INCONTROVERSA – POSSIBILIDADE –ART. 509, § 1º DO CPC[[1]](#footnote-2).

1. Em ...de ... foi expedida a presente Carta Precatória para a Comarca de ..., com a finalidade de se proceder à avaliação e leilão judicial do imóvel penhorado, apartamento n. ..., do Edifício..., situado na ..., n ..., matriculado sobre o n. ..., em ..., de propriedade da executada.

2. O Avaliador Judicial da Comarca de ..., em ..., apresentou Laudo de Avaliação, atribuindo à benfeitoria do imóvel e sua fração ideal o valor de R$ ... (...).

3. Esse juízo designou os leilões judiciais do imóvel para os dias ...e ..., às ...e ...horas, respectivamente.

4. O imóvel foi arrematado em 2º leilão pelo valor de R$ ...(...), tendo como arrematantes ... e ..., sendo lavrado o respectivo Auto de Arrematação.

5. Ocorre que a executada aviou embargos de arrematação alegando que não foi intimada da penhora do bem levado a leilão.

6. Com a interposição dos embargos pela executada, os arrematantes requereram a desistência da arrematação, tendo o pedido sido deferido pelo juízo.

7. Posteriormente, veio a decisão dos embargos declarando a nulidade da arrematação, em detrimento da ausência de intimação da parte ré e do credor ..., com penhora anterior sobre o imóvel levado à leilão, e determinando-se a designação de novoleilão para arrematação do bem.

8. Da decisão dos embargos à arrematação, a executada interpôs apelação versando exclusivamente sobre a condenação em honorários advocatícios.

9. Assim, o mérito *in quaestio* transitou em julgado, com a executada interpondo apelação, apenas visando a majoração da verba honorária sucumbencial, restando incontroversos os demais termos da sentença.

10. Destarte, o Código de Processo Civil, permite ao executado proceder á execução definitiva da parte incontroversa na lide, não causando nenhum prejuízo à outra parte.

11. O art. 509, § 1º do CPC, permite que se proceda a execução da parte líquida da sentença, e simultaneamente a execução da parte em que haja controvérsia em autos apartados.

12. Visando o prosseguimento da execução e a satisfação do crédito da parte autora, necessária a realização de nova avaliação e designação de novo leilão judicial do bem imóvel penhorado.

13. Nesse sentido, faz-se indispensável o prosseguimento da execução, com a realização dos atos processuais necessários à satisfação do débito exequendo, de modo que o processamento da apelação que versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios não sirva de óbice à prática dos atos executórios.

14. *Permissa venia*, necessária a designação, por esse d. juízo, de novo leilão do imóvel penhorado para a alienação do bem, a ser realizada na Comarca de ...

15. Assim, com o fito de dar prosseguimento à execução e posterior satisfação do crédito do exequente, impõe-se a designação do leilão judicial do imóvel de propriedade da executada, bem como a expedição e publicação do respectivo edital.

16. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) seja designado dia, hora e local para a realização do leilão judicial do imóvel penhorado, constituído pelo apartamento n. ...do Edifício ..., situado na ..., n. ..., matriculada sob o n. ..., registrado no CRI ...º, Av.2 ..., em ..., que deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (CPC, art. 882)[[2]](#footnote-3);

b) seja designado por V.Exa. o leiloeiro público de confiança deste d. juízo (CPC, art.883)[[3]](#footnote-4);

c) seja publicado pelo i. leiloeiro público o edital nos ditames dos arts. 884, *caput,* inc. I e 886 do CPC[[4]](#footnote-5).

d) a intimação da executada, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, Drs. ..., OAB/... ....e ..., OAB/... ..., nos termos do artigo 889, I do CPC[[5]](#footnote-6);

e) a cientificação VIA POSTAL da designação do leilão judicial, ao credor com penhora anteriormente averbada no imóvel em tela, datada de ... (art.889, V do CPC)[[6]](#footnote-7), *in casu*, a ..., CNPJ n. ..., com endereço à rua ... n. ..., Bairro ..., ..., CEP...

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 509.** Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor: § 1º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 882.** Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial. **§ 1º** A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça. **§ 2º** A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital. [↑](#footnote-ref-3)
3. **Art. 883**. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente. [↑](#footnote-ref-4)
4. **Art. 884.** Incumbe ao leiloeiro público: **I** - publicar o edital, anunciando a alienação; (...)

Art. Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: **I -** a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; **II** - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; **III -** o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; **IV -** o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; **V -** a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; **VI** - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. **Parágrafo único.** No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. [↑](#footnote-ref-5)
5. **Art. 889.** Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (...) [↑](#footnote-ref-6)
6. **Art. 889** (...)V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (...) [↑](#footnote-ref-7)